



DECRETO Nº 354, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015.

(Regulamenta a Lei Municipal nº 2.976, de 10 de agosto de 1998, que criou o Teatro Vitória e respectiva galeria)

PAULO CEZAR JUNQUEIRA HADICH, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

NO EXERCÍCIO de suas funções, em atenção às disposições legais,

DECRETA:

CAPÍTULO I

Organização e Funcionamento

Art. 1º O Teatro Vitória e respectiva galeria, bem como as dependências, serão administrados pela Diretoria de Cultura e Memória da Secretaria Municipal da Cultura.

Parágrafo único. A Diretoria de Cultura e Memória será responsável pelo agendamento dos espaços mencionados neste artigo.

Art. 2º A Secretaria Municipal da Cultura, na pessoa de seu Secretário, analisará os pedidos excepcionais para utilização dos espaços mencionados no art. 1º deste Decreto, após manifestação da Diretoria de Cultura e Memória.

CAPÍTULO II

Teatro Vitória

Art. 3º São partes integrantes do Teatro Vitória uma sala de espetáculo com até 650 (seiscentos e cinquenta) lugares, devidamente numerados e identificados, inclusive com reservas para cadeirantes, obesos, quebra de cadeiras, galeria para exposições, bar-café e bilheteria, os quais têm a seguinte destinação:

a) Sala de espetáculos: abrigar espetáculos artísticos e culturais, tais como espetáculos teatrais, musicais, de dança, recitais e concertos, excluindo-se eventos de outras naturezas;

b) Excepcionalmente, desde que não haja prejuízo da programação artística e cultural, mediante autorização do Secretário Municipal da Cultura, a sala de espetáculos poderá sediar conferências, palestras, debates, seminários, simpósios e sessões solenes de caráter cultural ou cívico, respeitando-se sua capacidade de lotação, bem como os horários fixados no contrato de aluguel;

c) Galeria para exposições: com a finalidade de abrigar exposições de trabalhos artísticos, e

d) Bar-café, onde a utilização e venda de bebidas alcoólicas, cigarros e chicletes fica estritamente proibida e a venda de pipoca será previamente analisada e autorizada pelo Secretário Municipal da Cultura em casos específicos; Seu horário de funcionamento

deverá acompanhar o das atividades do teatro e seu fechamento fixado até o início dos espetáculos, respeitado o descanso dos funcionários, as programações do espaço e as formalidades legais que regem a matéria, pelo qual o responsável deverá informar o público. Fica proibida a entrada com alimentos na sala de espetáculos.

CAPÍTULO III

Galeria

Art. 4º A galeria do Teatro Vitória deverá ser utilizada prioritariamente para atividades artístico-culturais e sua agenda será estabelecida pela Diretoria de Cultura e Memória.

Parágrafo único. A galeria poderá ser locada para realização de feiras culturais ou atividades científicas, desde que isso não acarrete prejuízo às atividades precípuas a que este espaço se destina e, em nenhuma hipótese, as mesmas poderão atrapalhar ou prejudicar as atividades da sala de espetáculo, especialmente o silêncio necessário.

CAPÍTULO IV

Forma de Utilização

Art. 5º O pedido para utilização do Teatro Vitória, bem como das dependências internas e externas do mesmo, será dirigido à Diretoria de Cultura e Memória, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante requerimento, do qual deverá constar:

- a) nome, endereço completo e telefone do requerente;
- b) gênero, título e direção;
- c) datas e horários pretendidos;
- d) tempo de duração;
- e) natureza e finalidade, e
- f) informações gerais e exigidas em cadastro oficial solicitado pelo teatro.

Art. 6º Para se efetuar a contratação de qualquer dos espaços citados neste regulamento, será necessária a apresentação de cópia dos seguintes documentos:

- a) se Pessoa Física: RG, CPF, e comprovante de residência, e
- b) se Pessoa Jurídica: Cartão do CNPJ e Contrato Social.

Art. 7º Em caso de deferimento do pedido por parte do Secretário Municipal da Cultura, o locatário ou seu representante legal deverá assinar o contrato de locação e fornecer as informações abaixo, se necessárias, e juntar os documentos citados abaixo:

- a) autorização do Autor ou da SBAT, do ECAD e OMB, e/ou outro que venha a ser estabelecido, e
- b) comprovante original de recolhimento, junto ao Fundo Municipal de Cultura do Município de Limeira, do valor correspondente ao preço mínimo estabelecido no art. 8º.

Parágrafo único. A venda antecipada de ingressos somente poderá ser efetuada mediante a apresentação dos documentos supramencionados, no ato da assinatura do contrato de locação.

Art. 8º Ficam estabelecidos os seguintes preços públicos para utilização do Teatro Vitória e respectiva galeria, os quais serão sempre recolhidos junto ao Fundo Municipal de Cultura do Município de Limeira:

§ 1º Todos os valores delimitados nos parágrafos e nos incisos dos artigos 8º e 15 serão reajustados todo dia 1º de janeiro conforme o índice IPCA/IBGE, utilizado para atualização da tabela de Preços Públicos.

§ 2º Fica estabelecido o recolhimento prévio de R\$ 680,00 (seiscentos e oitenta reais), referente ao preço mínimo por dia de uso do teatro.

I - para apresentações de espetáculos teatrais, de música, dança, recitais e concertos, com cobrança de ingresso, taxa de 10% (dez por cento) sobre a arrecadação bruta decorrente da apresentação, descontando-se o recolhimento prévio do preço mínimo, quando utilizado por entidades, grupos artísticos ou artistas sediados em outras localidades;

II - para apresentações de espetáculos teatrais, de música, dança e recitais, com cobrança de ingressos, taxa de 5% (cinco por cento) sobre a arrecadação bruta decorrente da apresentação, descontando-se o recolhimento prévio do preço mínimo, quando utilizado por entidades, grupos artísticos ou artistas sediados no Município de Limeira;

III - para debates, simpósios, cursos, seminários, palestras e conferências, com cobrança de ingressos, taxa de 15% (quinze por cento) sobre a arrecadação bruta decorrente do evento, descontando-se o recolhimento prévio do preço mínimo;

IV - para debates, simpósios, cursos, seminários, palestras e conferências, sem cobrança de ingressos, deverá ser feito o recolhimento prévio no valor de R\$ 1.360,00 (mil trezentos e sessenta reais), referente ao preço mínimo por dia de uso do teatro;

V - para apresentações de espetáculos teatrais, de música, dança, recitais e concertos, sem cobrança de ingressos, deverá ser feito o recolhimento do preço mínimo;

VI - para utilização da galeria, com a finalidade de abrigar exposições de trabalhos artísticos entre outros, taxa de 5% (cinco por cento) sobre a arrecadação bruta de vendas de peças ou produtos expostos;

VII - para grupos teatrais, de música, dança, recitais e concertos ligados a estabelecimento de ensino particulares, em que haja cobrança de anuidades, mensalidades ou outras contribuições dos alunos com ou sem cobrança de ingresso deverá ser feito o recolhimento prévio de R\$ 1.360,00 (mil trezentos e sessenta reais), referente ao preço mínimo por dia de uso do teatro, e

VIII - o valor do recolhimento prévio ao Fundo Municipal de Cultura do Município de Limeira deverá ocorrer de forma antecipada no ato da assinatura do contrato, e o valor referente à arrecadação de bilheteria, logo após o término do espetáculo, ou no primeiro dia útil após o término do mesmo.

Art. 9º As solicitações de isenção ou redução dos preços públicos para utilização do Teatro Vitória e respectiva Galeria, somente serão analisadas pelo Secretário Municipal da Cultura nos seguintes casos:

I - Às entidades assistenciais, filantrópicas e outras sem fins lucrativos, que comprovem cabalmente sua condição;

II – Às demais produções, desde que ofereçam benefícios à população, tais como redução do preço do ingresso, oferecimento de oficinas ou workshops gratuitos, ou outra contrapartida que seja de interesse para a Secretaria Municipal da Cultura.

Art. 10º Em caso de cancelamento do espetáculo ou evento, o locatário ou seu representante legal deverá enviar documento formalizando tal cancelamento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem o qual estará sujeito à multa equivalente ao valor do preço público em vigor e penalidades contratuais.

Art. 11º O locatário ou seu representante legal serão os únicos responsáveis pelas obrigações decorrentes de salários, cachês, acidentes de trabalho, seguros, etc., de ordem civil, trabalhista ou autoral de seus artistas, funcionários, ajudantes ou prepostos, assumindo ainda o cumprimento de todas as disposições legais a nível Federal, Estadual, Municipal e Autárquica relativo à execução de seus serviços, ficando, por fim, sujeito às sanções aplicadas pelos Poderes Públicos, resultantes das infrações que vier a cometer.

Art. 12º O contratado e o grupo de artistas que estiverem se apresentando deverão indenizar a Prefeitura Municipal de Limeira por quaisquer danos que a produção do evento venha a dar causa às dependências mencionadas neste Decreto, bem como aos equipamentos e materiais de uso permanente ou de consumo do Teatro e Galeria.

Parágrafo único. Constatado e comprovado o dano, mesmo que somente após o final da temporada de apresentação do espetáculo, o Diretor ou Administrador do Teatro lavrará um Registro de Ocorrência Policial, que deverá ser assinado pelo mesmo para que sejam tomadas as devidas providências. Caso seja possível, será descontado o total do prejuízo do borderô do espetáculo ou atividade do contratado.

Art. 13º Toda e qualquer transmissão e gravação de televisão, rádio, ou outros meios de comunicação, nas dependências especificadas neste Decreto, executada por empresa com ou sem fins lucrativos, deverá ser previamente autorizada pela produção do espetáculo.

Art. 14º O contrato para utilização do Teatro confere direito ao locatário de utilização de todas as respectivas lotações, com exceção de 50 (cinquenta) lugares reservados à Secretaria Municipal da Cultura sendo os mesmos indicados numericamente no borderô.

Art. 15º A confecção de ingressos será de responsabilidade do locatário, os quais deverão ser feitos de acordo com modelo-padrão fornecido pela Diretoria de Cultura e Memória.

§ 1º Os ingressos de que trata este artigo deverão ser confeccionados de acordo com o número de lugares existentes no Teatro e entregues na bilheteria com antecedência mínima de 10 (dez) dias, respeitando uma diferenciação máxima de 4 (quatro) preços.

§ 2º A produção que optar por utilizar o sistema de bilheteria informatizada do Teatro Vitória recolherá uma taxa de R\$ 170,00 (cento e setenta reais) a título de reembolso com despesas de material e serviços de bilheteria sempre recolhidos junto ao Fundo Municipal de Cultura do Município de Limeira com antecedência mínima de 10 (dez) dias. Poderá ser concedido isenção do valor desta taxa nos casos que se encaixem no art. 9º, mediante ofício.

I - Fica a critério da produção de cada espetáculo, definir no preenchimento do cadastro geral da apresentação, pela confecção de ingressos numerados ou não, e

II - Por determinação da Polícia Militar do Estado de São Paulo -Corpo de Bombeiros fica vetado o excesso de lotação e a colocação de cadeiras sobressalentes.

Art. 16º O locatário poderá liberar quantidade máxima de 50 (cinquenta) ingressos por apresentação do espetáculo, a título de cortesias, para uso da produção.

a) O Secretário Municipal da Cultura poderá autorizar o aumento da quota supramencionada de ingressos, em casos especiais de projetos ou eventos de interesse público.

Art. 17º O locatário que tiver interesse de promover a venda de ingressos fora da bilheteria do Teatro deverá assinar um termo de responsabilidade referente à quantia de ingressos retirados.

a) A prestação de contas ao Teatro deverá ser feita no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antes do início do espetáculo;

b) Na prestação de contas, o responsável invalidará o termo de responsabilidade assinado pelo locatário, e

c) Em caso de perda ou extravio de parcela ou da totalidade dos ingressos entregues ao locatário, será depositado em conta bancária do Fundo Municipal de Cultura do Município de Limeira o valor correspondente ao extravio, considerando o valor da inteira para todos os ingressos.

Art. 18º Os ingressos de promoção especial ou de estudantes que não se apresentarem adequadamente identificados serão computados ao preço de ingresso normal (inteira), no ato do fechamento do borderô.

a) Em caso de espetáculos com entrada franca, o público deverá ser informado da necessidade de retirar os ingressos na bilheteria do teatro. Isto deverá ocorrer pelo menos 1 (uma) hora antes do início do espetáculo.

Art. 19º A autorização para uso do Teatro poderá ser suspensa a qualquer momento pelo Secretário Municipal da Cultura, ou Diretor, ou Administrador do Teatro, se os espetáculos ou atitudes de seus participantes ou assistentes forem considerados contrários aos direitos humanos (individuais ou sociais) e/ou às normas de boa conduta moral.

Art. 20º Os espetáculos agendados e programados deverão iniciar-se no horário anunciado, havendo uma tolerância ou espera máxima de 15 (quinze) minutos, prevendo-se problemas de ordem técnica.

a) Fica o Diretor ou Administrador do Teatro autorizado a cobrar multa equivalente ao valor do preço mínimo em vigor, no caso do atraso ultrapassar os 15 (quinze) minutos previstos neste artigo, descontando-se o respectivo valor no acerto do borderô do espetáculo ou evento;

b) Ocorrendo programação de um espetáculo extra para o mesmo dia, deverá ser observado um intervalo de, no mínimo, 1 (uma) hora entre o término de uma sessão e o início de outra;

c) Fica proibida a entrada de público após o início do espetáculo, e

d) Quando forem programados espetáculos diferentes no mesmo dia, deverá ser observado o intervalo de, no mínimo, 3 (três) horas entre um e outro, permitindo-se a limpeza do local e o atendimento aos critérios de montagem e desmontagem de cenários.

Art. 21º Os horários de montagens de cenário ou iluminação do espetáculo deverão ser rigorosamente cumpridos pelo locatário, sendo que qualquer atraso deverá ser imediatamente comunicado ao Diretor ou Administrador do Teatro, havendo, para tanto,

uma tolerância máxima de 1 (uma) hora. Caso isso não ocorra, o locatário terá que arcar com as penalidades contratuais.

a) As montagens e as desmontagens (palco, iluminação e sonoplastia) a serem realizadas além do horário normal de trabalho dos funcionários do teatro poderão ser executadas por outros profissionais contratados, desde que supervisionados pelo Diretor ou Administrador do Teatro ou a quem estes indicarem;

b) Os cenários e demais equipamentos técnicos pertencentes ao locatário deverão ser retirados, impreterivelmente, após o término do espetáculo, e

c) Em caso de não retirada dos cenários e equipamentos no prazo estipulado na alínea anterior deste artigo, a administração do Teatro cobrará multa no valor correspondente ao preço mínimo abordado no art. 8º e tomará as devidas providências para que se dê outra destinação ao material.

Art. 22º Fica permitido o uso das dependências do Teatro Vitória por todas as Secretarias Municipais e Autarquias da Prefeitura Municipal de Limeira, quando pleiteadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de início das apresentações, possuam motivo relevante, a data solicitada esteja disponível e ofereçam benefícios diretos à população.

Art. 23º O locatário poderá retirar até 60% (sessenta por cento) do valor arrecadado, no dia da apresentação do espetáculo. Para tanto, o locatário ou seu representante legal deverá preencher e assinar recibo, de acordo com o valor retirado, que ficará de posse do responsável pelo teatro, no qual deverão constar os dados do signatário, tais como: nome completo, RG, CPF e endereço completo.

Art. 24º As dependências do Teatro/Galeria permanecerão fechadas às segundas-feiras, folga oficial dos funcionários e técnicos e as terças-feiras não serão agendados espetáculos devido à manutenção e limpeza de todas as áreas.

Art. 25º Os casos omissos deste Decreto serão resolvidos pelo Secretário Municipal da Cultura, não cabendo recurso de suas decisões.

Art. 26º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 488, de 17 de dezembro de 2013.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos treze dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze.

PAULO CEZAR JUNQUEIRA HADICH - Prefeito Municipal

PUBLICADO no Gabinete do Prefeito Municipal de Limeira, aos treze dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze.

MARCO AURÉLIO MAGALHÃES FARIA JUNIOR
Chefe de Gabinete